

## LICENÇA-PRÊMIO

Prêmio de 90 dias de afastamento do serviço, considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, sem descontos no vencimento ou remuneração (caput do artigo 209 e parágrafo único, da Lei nº 10.261/68.

O bloco aquisitivo de licença-prêmio deve ser formado por 5 anos de exercícios ininterruptos (1.825 dias).

### Formas de fruição:

**Em gozo:** Em parcelas não inferiores a 15 dias, desde que devidamente autorizado pela autoridade competente.

**Não são considerados como interrupção de exercício os afastamentos e não entra no computo das ausências permitidas até o limite de 30 faltas:**

I – Férias;

II – Casamento, até 8 (oito) dias;

III – falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, até 8 (oito) dias;

IV – Falecimento dos avós, netos, sogros, do padrasto ou madrasta, até 2 (dois) dias.

V – Serviços obrigatórios por lei;

VI – Licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;

VII – licença à funcionária gestante;

VIII – licença compulsória;

IX – Licença-prêmio-Prêmio;

X – Missão ou estudo dentro do Estado, em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro, nos termos do art. 68;

XI – doação de sangue;

XII – afastamento por processo administrativo, se o funcionário for declarado inocente ou se a pena imposta for de repreensão ou multa; e, ainda, os dias que excederem o total da pena de suspensão efetivamente aplicada;

XIII – trânsito, em decorrência de mudança de sede de exercício, desde que não exceda o prazo de 8 (oito) dias;

XIV – provas de competições desportivas;

XV – Nascimento de filho, por 1 (um) dia, ao pai, no decorrer da primeira semana.

São computados entre os 30 afastamentos permitidos no bloco aquisitivo:

I – Faltas abonadas, até 6 por ano (§1o. do artigo 110 da Lei nº.10.261/68);

II – Faltas justificadas (artigos 265 e 267 do R.G.S.);

III – licença para tratamento de saúde (da própria pessoa ou pessoa da família) (artigo 181 da Lei nº. 10.261/68);

IV – Falta médica.

### Eventos que interrompem bloco de licença- - prêmio:

I – Falta injustificada;

II – Repreensão;

III – suspensão;

IV – Multa;

V – Afastamento para campanha eleitoral.

**PARA REQUERER A CERTIDÃO DE LICENÇA-PRÊMIO:**

**ATENÇÃO:**

Após a concessão da Certidão de Licença-Prêmio em DOE, tomar ciência e reenviar o processo prontamente.

**Requerimento:**

**Ficha 100.**

**Comprovante de afastamento provisório;**

**Para usufruir licença-prêmio em forma de gozo:**

I – **Protocolar requerimento** dirigido ao superior imediato solicitando **autorização para gozo da licença-prêmio** e a quantidade de dias que pretende usufruir;

II – Aguardar em exercício a publicação da autorização no DOE; deverá iniciar a fruição no prazo de 30 dias, conforme publicado e autorizado;

III – se não o fizer dentro do prazo, a autorização perderá validade e deverá ser novamente requerida e publicada;

IV – Iniciada a fruição, não poderá ser interrompida.

**OBS: Na autorização de Gozo, digitar a data, ou seja, não escrever à caneta.**

**Indenização**

I – Blocos aquisitivos formados até 31/12/85 e não usufruídos podem ser indenizados, se requeridos pelo funcionário no mesmo momento em que requerer a aposentadoria (artigo 1º. do Decreto nº 25.013/86) ou em até 60 dias contados da data da aposentação (artigo 2º., id.).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO LESTE 4**  
Rua Dona Matilde, 35 – Vila Matilde – São Paulo – CEP:  
03512-000 – Tel.: (11) 2082-9400  
E-mail: [delt4@educacao.sp.gov.br](mailto:delt4@educacao.sp.gov.br)

II – Os herdeiros do servidor falecido podem requerer indenização de licença-prêmio não usufruída, no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento (Decreto 25.353/86, alterado pelo Decreto nº 44.722/2000).

III – Aos servidores que em virtude de exoneração “ex officio”, aposentadoria por invalidez permanente não tenham usufruído dos blocos aquisitivos até a data do evento.

#### **Procedimentos para indenização (beneficiários) de licença-prêmio**

Beneficiários:

**I – Protocolar requerimento solicitando o pagamento de indenização do bloco de licença-prêmio** que o servidor deixou de usufruir em vida;

II – Anexar ao pedido:

**a) atestado de óbito;**

**b) xerox de documentos pessoais dos beneficiários;**

**c) xerox do número da conta do Banco do Brasil que irá receber indenização;**

**d) declaração de que não existe pedido na esfera judicial sobre o mesmo assunto;**

**e) certidão de parentesco emitida pelo SPPREV;**

**f) alvará judicial;**

**g) se beneficiária criança (até 16 anos) – o requerimento deve ser assinado pelo responsável legal;**

**h) se beneficiário adolescente (16 a 18 anos) – o requerimento deverá ser assinado pelo beneficiário e pelo representante legal.**